

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA – ESTADO DO PARANÁ

SR. CLAUDEMIR VALÉRIO

REF. PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021



**CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos de processo licitatório e contrato administrativo supracitado, comparece com respeito e acatamento de estilo perante Vs. Excelência, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **PAULO HENRIQUI LUIZ**, igualmente qualificado, propor o presente pedido de:

### **REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO CONTRATUAL**

Conforme previsão legal encartada nos art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e demais disposições das Leis 8.666/93 e 14.133/21 com base dos fundamentos que seguem.

#### **01. DAS CAUSAS DE AUMENTO. JUSTIFICATIVAS DO PEDIDO.**

Cuida-se de contrato administrativo, oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, autuado sob n 11/2021 – cujo requerente regularmente participou e sagrou-se vencedor para prestação de serviços médicos consistente na disponibilização de médicos plantonistas para atendimento do Hospital Municipal.

Conforme consta no contrato em epigrafe, o valor/hora dos plantões médicos restou pactuado em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), perfazendo, pois, o montante de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais) para os plantões de 12 horas.

O preço proposto pela empresa e aceito por esta administração tomou como composição de custos todos os elementos básicos, tais como o valor a ser pago por plantão aos profissionais, encargos e tributos e, por fim, lucro da empresa.

*In casu*, a empresa contratada teve como base-limite de preços o valor pago aos médicos plantonista e encargos variados que incidem na pratica e execução

contratual. A saber, a empresa chegou ao preço de R\$88,00/h (oitenta e oito reais por hora trabalhada) mediante o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão de 12 horas, tal como estava sendo praticado pela prestadora de serviços anterior.

Ocorre que desde abril deste ano, quando realizado o certame e homologação, os valores médios dos plantões foram todos reajustados em praticamente todos os municípios, enquanto por força da relação de contrapartida financeira contratual os valores para plantões no município restaram estagnados. No caso dos municípios vizinhos e região, bem como outros de pequeno porte no Estado, tem pago os aos profissionais a média de R\$ 900,00 (novecentos reais) à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada plantão de 12 horas. O que têm motivado o desinteresse dos profissionais em atender o município – eis que o valor pago se encontra defasado.

Demais disso, tem-se os casos em que os plantões tem alta de preço momentânea, que em suma ocorrem quando médicos desmarcam os plantões com poucos dias de antecedência (riscos e onerosidade suportadas por força da atividade empresarial), bem como datas comemorativas.

A exemplo disso, vejamos alguns valores médios da região<sup>1</sup>:

CIDADE	VALOR FIXO	VALOR EXCEPCIONAL
Sapopema	R\$ 900,00	R\$ 1.200 à R\$ 1.500
Assaí	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00
Tamarana	R\$ 1.500,00	-
Jaguapitã	R\$ 1.400,00	R\$ -
Grandes Rios	R\$ 1.300,00	-
Uraí	R\$ 1.050,00	-
Bandeirantes	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00

Em razão disso, os médicos que rotineiramente atendem no Hospital Municipal de Nova Santa Barbara, justificadamente têm deixado de realizados em detrimento de outros municípios da região ou outros com mesma demanda de trabalho e próximos de seus domicílios.

Em verdade, cidades interioranas e pequenas vêm sendo cada vez menos atrativas para os médicos, seja pela qualidade de vida local ou mesmo pelos recursos básicos que são dispostos para desenvolver os atendimentos e lidar com as emergências. Como se nota pelos prints em anexo, não existe uma fila de médicos esperando vagas na região para trabalharem, muito pelo contrário, as empresas vêm sendo obrigadas a tirar dinheiro do bolso para cobrir as situações excepcionais e dar pleno cumprimento aos contratos, cujo serviço é **essencial**.

<sup>1</sup> Capturas de tela de conversas de *WhatsApp* em anexo;

Demais disso, quem "leva" o médico, na maioria maçante das vezes, é o maior valor. Por isso e com o devido respeito, no cenário atual da execução do contrato firmado com esta municipalidade é notório que as ofertas de R\$800,00 (oitocentos reais) por plantão de 12 horas para o Município sequer chegam tem chego ao páreo.

Ademais, como pratica habitual da empresa requerente, as definições das escalas são feitas com o máximo de antecedência possível, tentando sempre que possível manter profissionais definidos por dias da semana, o que traz à comunidade um maior benefício, haja vista o conhecimento prévio que se acumula dos pacientes e a própria continuidade de tratamentos.

Diante destas circunstancias, os médicos estão reivindicando o aumento do valor dos plantões, ameaçando com isso deixar de atender no Hospital deste município. E por isso, visando a execução do contrato sem prejuízos ao contratante, a empresa se viu obrigada ao aumento dos plantões por sua própria conta e risco, ao passo que hoje seu lucro transformou-se em prejuízo<sup>2</sup>, cujo patamar supera o previsto nos riscos negociais estabelecidos na proposta.

Neste espeque, é de se demonstrar que a composição de preço da proposta contratada restou pactuada da seguinte forma:

VALOR/HORA	VALOR PLANTONISTA	TAXA ADMINISTRATIVA	LUCRO MÉDIO
R\$ 88,00/H	R\$ 66,67	20%	4,4%

Com vistas a manutenção do equilíbrio contratual, propõe-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de plantão, passando-se a seguinte composição:

VALOR/H	VALOR PLANTONISTA	TAXA ADMINISTRATIVA	LUCRO MÉDIO
R\$ 100,00/H	R\$ 75,00	20%	5 %

## 02. DO DIREITO DA EMPRESA.

É de fundamental relevância registrar que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos aqui pleiteada possui previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

<sup>2</sup> R\$ 900,00 (novecentos reais) – sendo este o valor mínimo acordado entre médicos e empresa, sendo que após o reequilíbrio poderá ser revisto;

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

**XXI** - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Por isso, e como uma decorrência do próprio Princípio da Supremacia Constitucional, segundo qual todas as demais espécies normativas não podem conflitar com as normas constitucionais, pois nelas é que se buscam os fundamentos de validade e eficácia, nem a lei, nem o ato convocatório, tampouco o próprio contrato poderia opor obstáculos à garantia do reequilíbrio.

Oportuno registrar que dentre as modalidades, é possível fazer uma distinção em dois grupos: as que têm como causa a inflação, importando na atualização e correção monetária e a modalidade, decorrente de fato imprevisível, ou previsível, porém com consequências incalculáveis, também denominada repactuação, recomposição ou realinhamento dos valores contratuais.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública, que foi estabelecida no momento da celebração do contrato e **deve ficar intangível, proporcional e equivalente, durante toda a sua execução.**

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, tal como o forçoso aumento dos valores pagos aos plantonistas e encargos proporcionalmente incidentes, devem as partes promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato

inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da vetusta cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração. No direito pátrio a revisão econômico-financeira dos contratos administrativos está previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93 – lei aplicada na formulação do instrumento convocatório e redação contratual, que assim dispõem:

**Art. 65.** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

**II- por acordo das partes:**

(...)

**d)** *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

Vale anotar que a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) mantém quase intocável a previsão do reequilíbrio contratual, conforme vislumbra-se no teor do art. 124, 'd', *in verbis*:

**“Art. 124.** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

**II – por acordo entre as partes:**

(...)

**d)** *para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”*

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

*“Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou*

*sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios”<sup>3</sup>.*

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Esta situação de álea econômica extraordinária e extracontratual por riscos anormais à contratação, podem advir de: fato imprevisível; fato previsível, mas de consequências incalculáveis; força maior; caso fortuito; fato do príncipe e criação, alteração ou extinção de encargos e disposições legais.

Ao contrário de outras formas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, para a aplicação da revisão – na aplicação da Lei 8.666/93, não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União - TCU nos Acórdãos nºs. 1.563/2004 e 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube, respectivamente, aos eminentes Ministros Augusto Sherman Cavalcanti e Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

**Acórdão nº 1.563** – Plenário Relatório 24. *O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.*

**Acórdão nº 1.889** “É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença”.

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.

Conforme entendimento do TCE/PR no acórdão 3420/17, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a outra parte tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

Os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

A orientação é do Pleno do TCE-PR, em resposta a consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Eraldo Teodoro de Oliveira. A consulta questionou em quais hipóteses é permitido o realinhamento e o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos; e se os percentuais de acréscimo contratual previstos na Lei nº 8.666/93 são aplicáveis, também, nos casos de reajuste referente à correção monetária.

Neste esboço, sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65, da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja: 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; 2. estranho à vontade das partes; 3. inevitável; 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato. Se for fato previsível e de*

*consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão.”<sup>4</sup>*

Desta forma, ante a imprevisibilidade do aumento - que decorre das exigências dos próprios médicos que atendem nos plantões, a demonstração do abalo financeiro, bem como do equilíbrio da margem de lucro da parte ante os novos valores propostos, tenho que os requisitos para a concessão foram preenchidos *in totum*, pelo que merecem ser acolhidos, o que desde logo se requer.

### 03. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se a seja deferido o presente para fins de reequilíbrio-econômico, na proporção do **aumento de R\$ 12,00 (doze reais) por hora** de plantão conforme estabelecido no contrato administrativo nº 68/2021 - proposto no certame licitatório realizado em 20 de abril de 2021, **perfazendo um aumento de 13,63% do equivalente.**

Por fim, requer, sob pena de nulidade, sejam encaminhadas eletronicamente as respostas e diligências ao e-mail profissional da empresa, a saber: [phenriqueluiz89@gmail.com](mailto:phenriqueluiz89@gmail.com).

Nestes termos,

Espera-se o deferimento.

São Sebastião da Amoreira-PR, 07 de outubro de 2021.



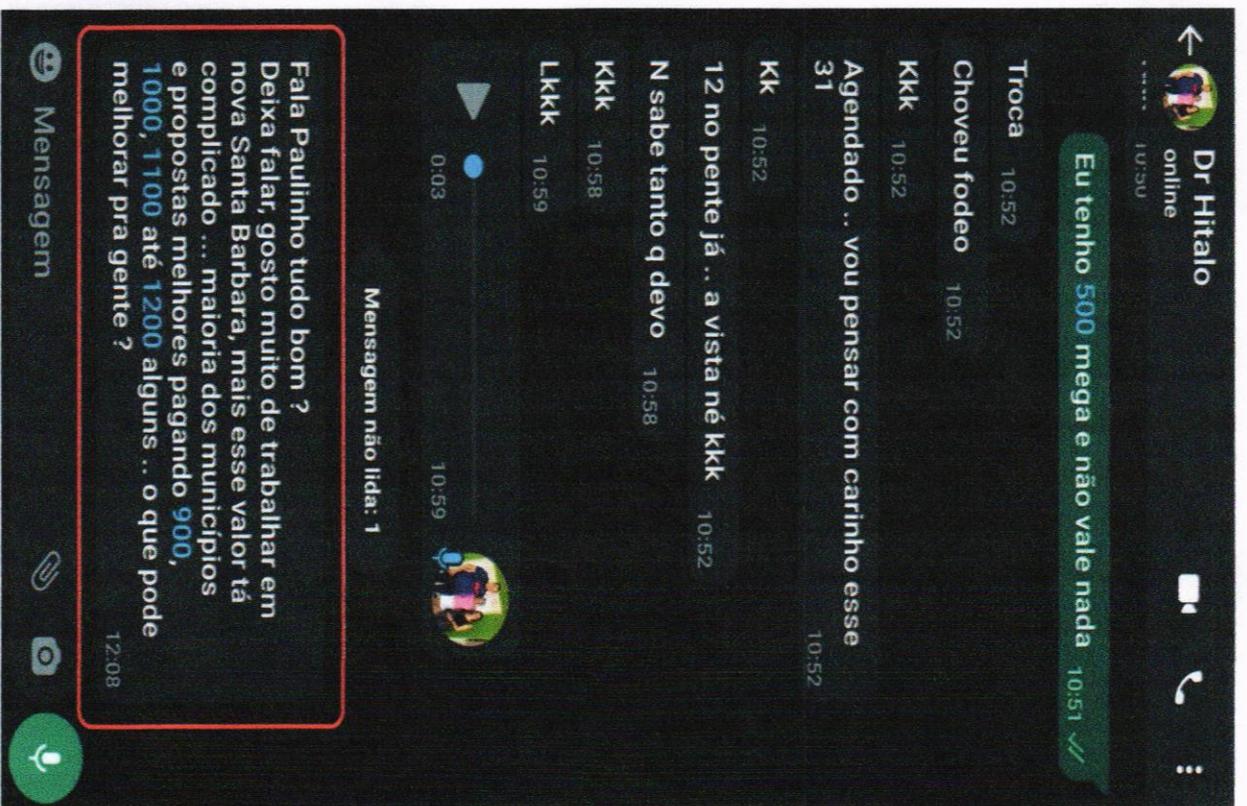
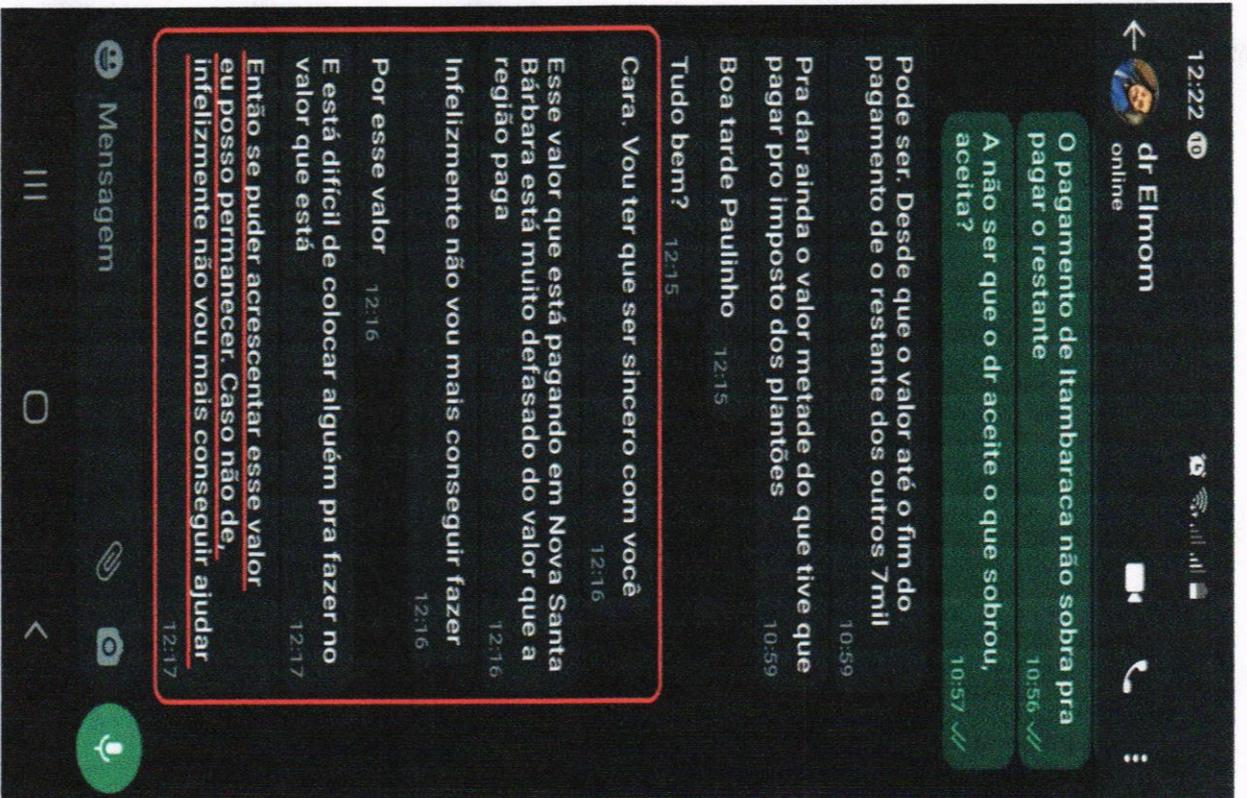
PREVIT SAÚDE LTDA

Rep. por PAULO HENRIQUE LUIZ

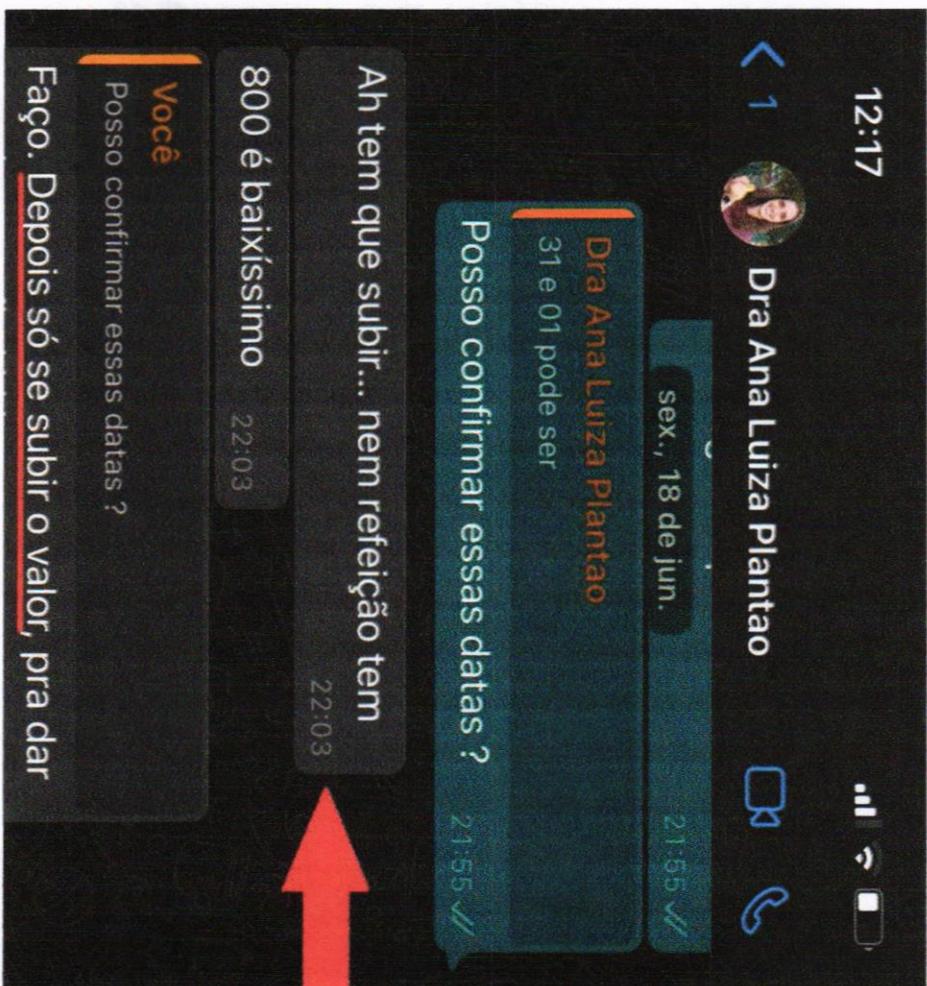
CPF: 802.657.829-53

41.086.924/0001-30  
CLÍNICA MÉDICA PREVIT LTDA

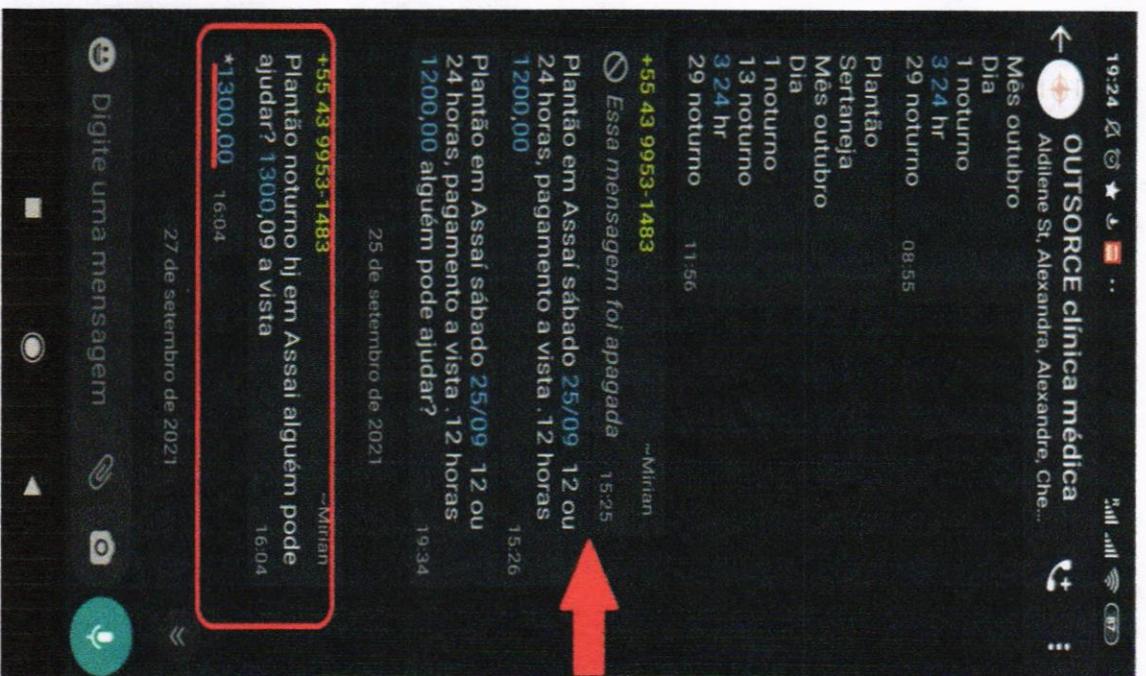
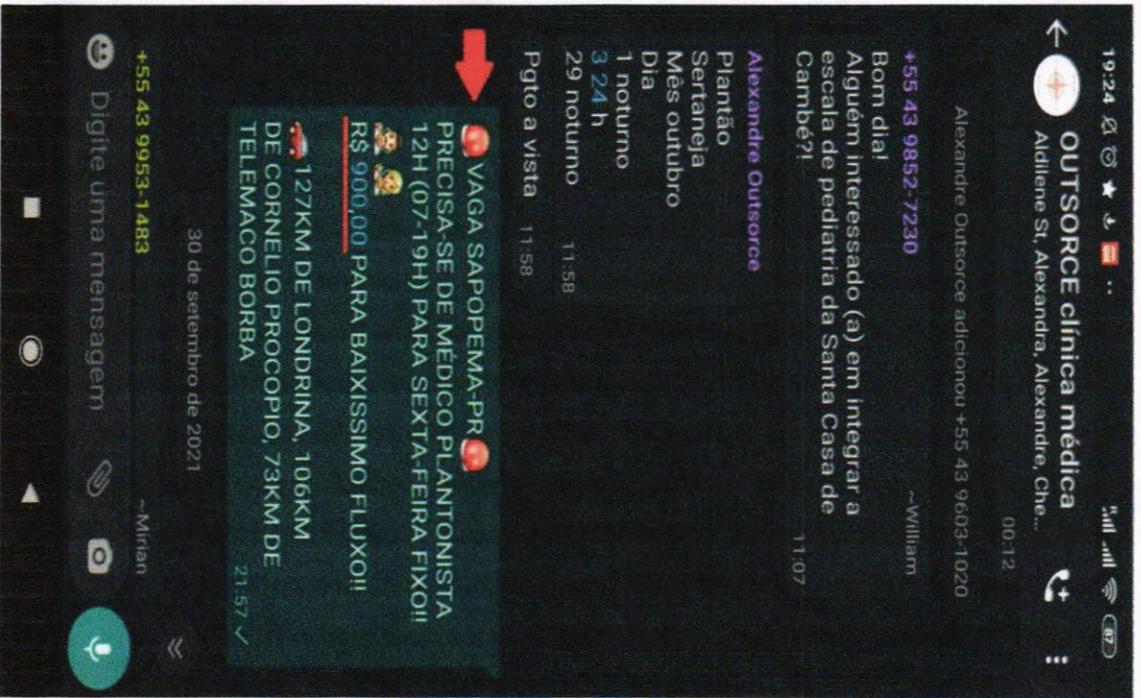
<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288



*(Handwritten signature)*



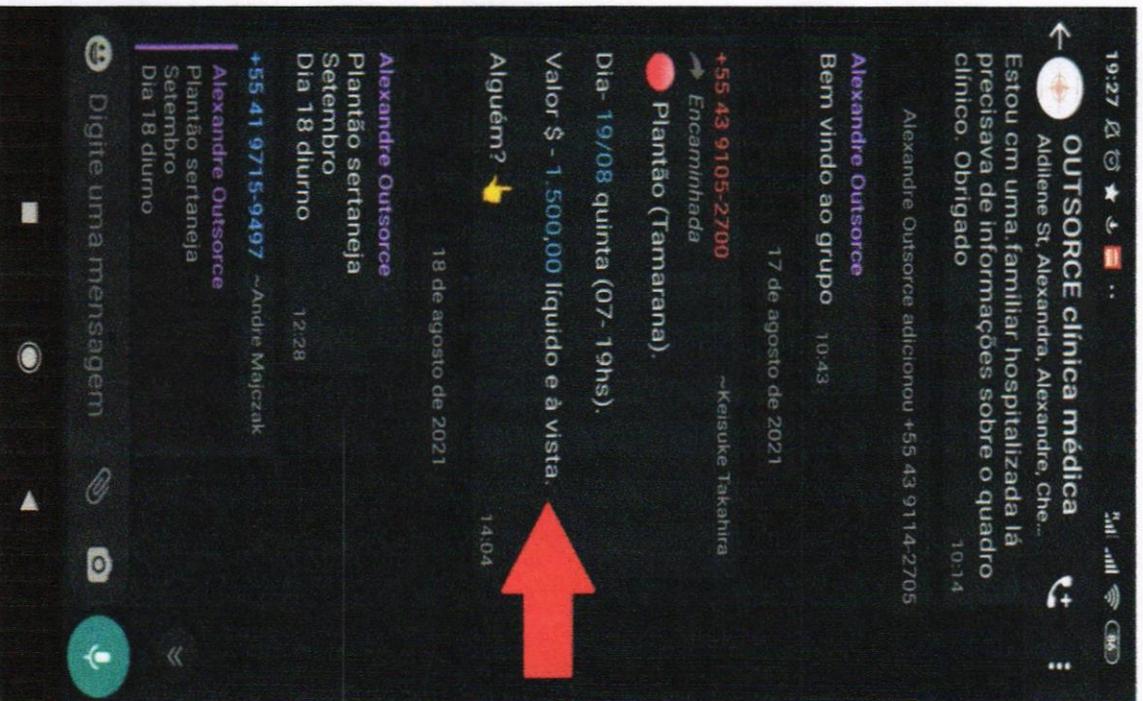
7

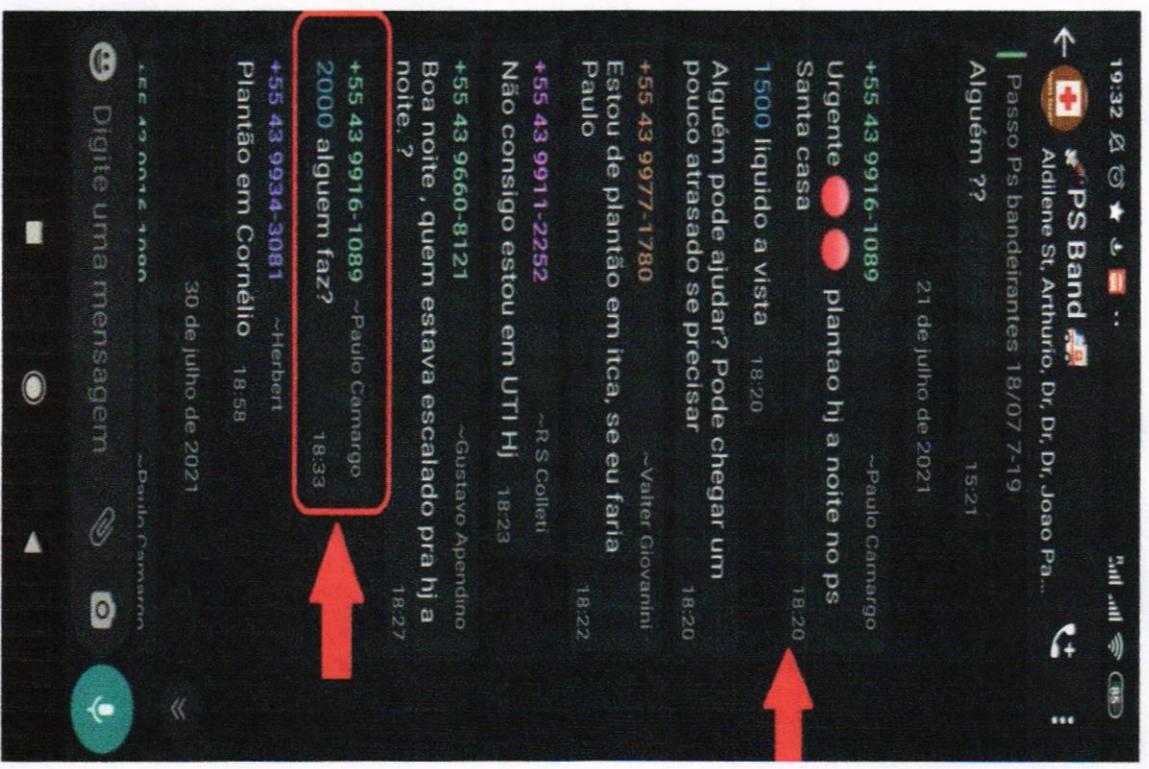
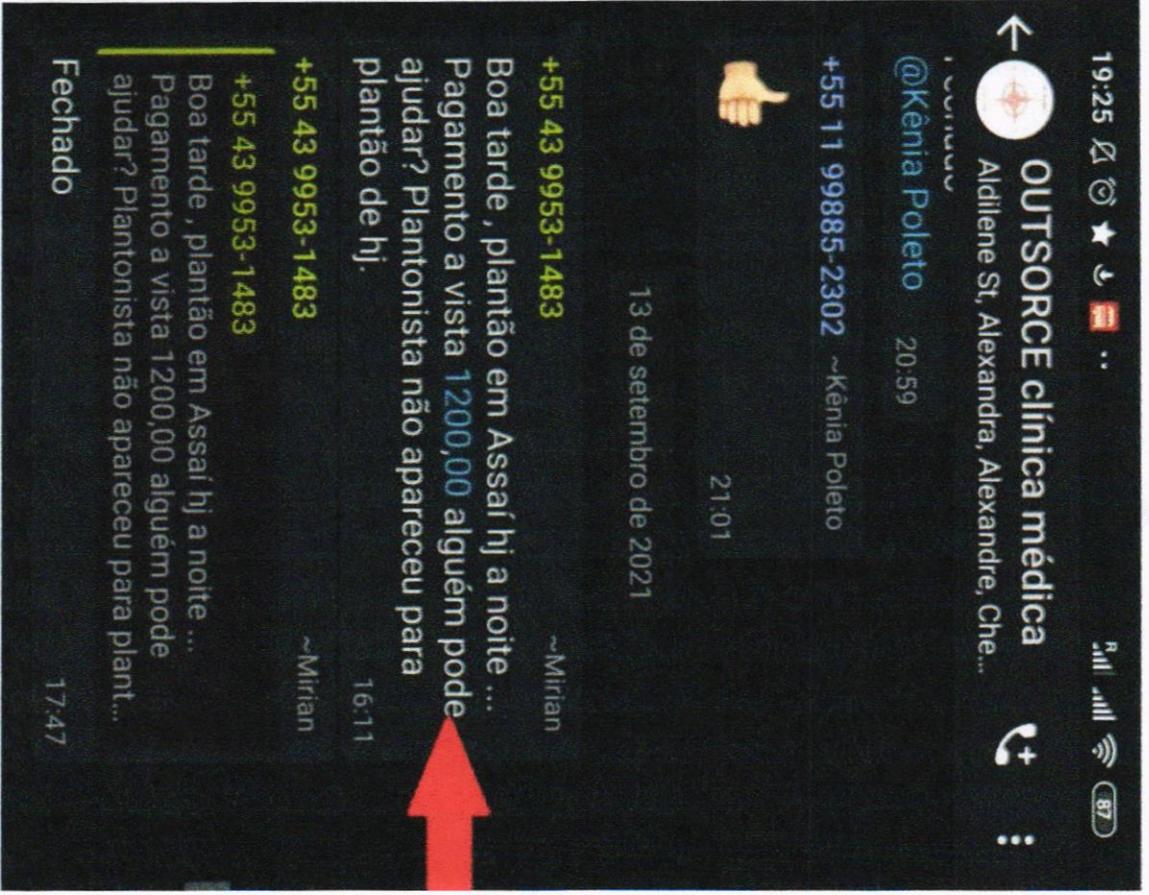


B



*(Handwritten mark)*





6



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

361

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**Nº** 312/2021

**PARA:** Secretaria de Administração

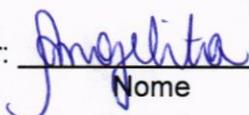
**DATA:** 08/10/21

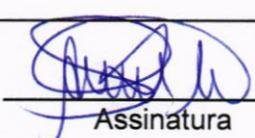
Venho por intermédio da presente encaminhar a Vossa Senhoria pedido de Reequilíbrio-Econômico Contratual, da empresa **Clinica Médica Previt Saúde Ltda**, vencedora do processo licitatório – pregão presencial n.º 11/2021, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (médico plantonista para atendimento na Unidade Básica de Saúde), para as devidas providências e tramitação documental de termo aditivo.

Atenciosamente,

  
Rosana Ruy de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:

  
Nome

  
Assinatura

08 / 10 / 21  
Data



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021 – ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS N° 28/2021**

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à possibilidade de reequilíbrio-econômico ao contrato n° 68/2021 e Ata de Registro de Preços n° 28/2021, firmada em 12/05/2021, com vigência por 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Presencial n° 11/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 41.086.924/0001-30, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 13 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 257/2021

Assunto: Realinhamento de Preço

Solicitante: Setor de Licitações

Trata o presente expediente de consulta quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato administrativo nº 68/2021, que tem por objeto a prestação de serviços médicos (médicos plantonistas para atendimento da Unidade Básica de Saúde).

Inicialmente cabe a esta procuradoria jurídica reiterar a emissão de parecer referencial, motivado pelo elevado número de repetitivas consultas versando sobre a concessão da repactuação contratual, que tem ocasionado o acúmulo desmedido de demandas neste setor.

Face a existência de parecer referencial, onde se expõe os aspectos básicos previstos na legislação em vigor, mantém-se o mesmo a título de orientação jurídica, conforme a seguir:

#### **ANÁLISE JURÍDICA:**

Trata-se o presente expediente de dúvida acerca da possibilidade de alteração da ata de registro de preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, expondo para tanto os posicionamentos existentes na doutrina e jurisprudência pátria, como base norteadora dos atos a serem praticados pelo órgão gerenciador das atas de registro de preço, a quem cabe efetivamente a análise e concessão de eventual reequilíbrio, realinhamento ou recomposição de preços solicitados pelos fornecedores que tiveram preços registrados:

**Da interpretação contrária à revisão da SRP, para elevar o preço registrado**

Ao menos em três oportunidades, a Advocacia-Geral da União manifestou entendimento no sentido de que não cabe reajuste, repactuação ou revisão/equilíbrio econômico para majorar os preços registrados. O fundamento estaria no fato de que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo), de maneira que o fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido pela autoridade competente no âmbito da relação contratual firmada, sem necessária interferência na Ata de registro de preços. Assim, as situações de reequilíbrio econômico-financeiro, quando necessárias, devem ser formalizadas no contrato. Esse entendimento não encontra oposição na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tendo passado, então, a orientar a quase totalidade dos órgãos e entidades, independentemente da esfera de governo a que pertençam.

Da mesma forma, para a Administração Pública federal, argui-se a ausência de amparo legal, em razão das previsões contidas no Decreto federal nº 7.892/13, especialmente seu art. 19. Teria, o Poder Executivo federal, por meio da regulamentação, realizado sua opção de atualização de valor, em consonância com o art. 15, §3º, inc. II da Lei 8.666.

Sobre as disposições do referido Decreto, a falta de clareza, evidentemente, prejudicou a interpretação favorável ao reequilíbrio, levando parte da doutrina a afirmar, razoavelmente, que o choque entre as disposições do art. 17 e do art. 19 se resolve a favor deste.

Há, portanto, sólido entendimento no sentido de não ser possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pela via da revisão, para majorar os valores registrados em ata de SRP, qualquer que seja a situação/ocorrência de fatos inesperados.

**Da interpretação favorável à revisão da SRP, para elevar o preço registrado**



De outra banda, importantes autores defendem a possibilidade jurídica de conceder reequilíbrio econômico-financeiro pela via da revisão, para majorar os valores registrados em ata de SRP.

Com efeito, o direito à manutenção das condições efetivas da *proposta* está garantido ao contratante privado no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, trazendo, a Lei nº 8.666/93, a hipótese de modificação consensual do contrato para rever seus valores em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

Contudo, a circunscrição da disciplina legal ao reequilíbrio unicamente dos contratos não exclui a possibilidade jurídica de aplicação do instituto à ata de registro de preços, instrumento que também obriga o particular, durante toda a sua vigência, a manter o preço ofertado na licitação. À luz das normas constitucionais, não é defensável que, havendo a concretização de circunstância previstas na Lei como autorizadora da revisão contratual em razão do impacto produzido na prestação a ser cumprida pelo particular, seja-lhe imposto celebrar o contrato sem a correspondente recomposição. Ou, alternativamente, abrir mão do negócio, mediante a “liberação do compromisso”, apesar de ter, legitimamente, se sagrado vencedor da licitação e estar disposto a cumpri-lo.

Por outro lado, para a Administração, a revisão do preço registrado pode, em certas hipóteses, mostrar-se a melhor ou mesmo a única alternativa, sem que isso comprometa as características da ata enquanto documento que serve, simultaneamente, a diversos participantes, em distintas situações. Enquanto a liberação do fornecedor ou a extinção do registro de preços pode ser sinônimo de ineficiência e ineficácia diante de uma nova licitação que resulte em preços mais elevados, o reequilíbrio da ata melhora a performance do sistema de registro de preços, pois evita a perda do interesse por parte dos fornecedores e elimina custos adicionais que podem surgir com a realização de um novo certame.



Portanto, havendo possibilidade jurídica de revisão da ata, como ora se defende, cabe à autoridade competente permitir, ou não, que sua concessão seja avaliada *in concreto*, ou seja, conforme as configurações do sistema de registro de preços em questão.

Nessa exata linha, a nova lei de licitações, Lei nº 14.113 prevê em seu art. 82: *que o edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados*. Além de eliminar dúvidas quanto à inexistência, *a priori* e em tese, de obstáculo jurídico à revisão da ata, confere à Administração o poder de disciplinar o tema considerando as características do objeto e das futuras contratações decorrentes do específico registro de preços a ser implementado.

O próprio edital da licitação poderá disciplinar o assunto, sem que seja necessário fazê-lo, antes, por meio de regulamento. Em última análise, os entes federativos poderão disciplinar livremente em seus regulamentos sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, podendo, inclusive deixar a critério do edital a definição.

#### **Da análise necessária à concessão da revisão para majorar o valor registrado em ata**

É cediço que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro *do contrato* surge com a ocorrência do fato gerador após a apresentação da proposta, formalizada ou não a contratação correspondente, sendo indispensável, todavia, a pertinência e a repercussão econômica do referido fato gerador nas condições de sua execução.

Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que



altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.

É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em "caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- a) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- b) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, "de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".

Não é demais acrescentar que, ainda que a situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao detentor do preço registrado *alegar* o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes da ata. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca,



que a alteração dos custos dos insumos foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.

Por fim, ultimada a análise do direito à revisão, permanecerá a critério da Administração concedê-la ou, diversamente, revogar a ata (caso em que não caberá falar em aplicação de sanção à empresa), conforme critérios de conveniência e oportunidade explicitados por meio de decisão suficientemente motivada.

#### **Das obrigações do órgão gerenciador e do beneficiário da ata**

Partindo, pois, da premissa de que é juridicamente possível o reequilíbrio da ata de registro de preços e de que é elementar à sua concessão que fique demonstrado no processo administrativo serem, as alegações da empresa, verossímeis e que o preço requerido está condizente com a nova realidade do mercado do objeto registrado, a rigor, há que se atuar exatamente da mesma forma caso fosse, o reequilíbrio, aplicado a um contrato, como de fato o é, em relação a presente consulta. Assim:

3. Deve, o fornecedor beneficiário da ata, em seu pedido formal, identificar o fato ocorrido, a conexão entre o fato e a prestação a ser executada em decorrência da ata e, ainda, as razões pelas quais a sua ocorrência torna impraticável o preço registrado, juntando documentos pertinentes e, preferencialmente, apresentando memória de cálculo, assim como demais justificativas destinadas a esclarecer aspectos eventualmente desconhecidos para a Administração, relacionados ao mercado e suas peculiaridades;
4. Deve, o órgão gerenciador, analisar o pedido e responde-lo de maneira fundamentada, explicitando suas razões de decidir de forma suficiente e clara, demonstrando o enquadramento da situação concreta na hipótese do art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93.



É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

### **Conclusão**

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor e o órgão gerenciador da ata:

5. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços para aumentar o valor registrado, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos ancorados na teoria da imprevisão;
6. O texto da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, corrobora essa afirmativa e, pois tornou norma, possibilitando a cada ente federativo regulamentar o tema no edital ou em regulamentos próprios;
7. Em qualquer caso, compete exclusivamente à empresa solicitante comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim, indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa;
8. A Administração diante do pedido corretamente instruído pelo contratado, motivadamente, deverá:
  1. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover a revisão da ata, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;
  2. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao particular, caso não seja cabível a revisão da ata por razões concretas ou por decisão



da autoridade competente gerenciadora da ata de registro, e que eventual revisão será concedida somente se efetivado contrato;

3. Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado seu dever de honrar com o compromisso de fornecer o objeto pelo preço registrado, sob pena de aplicação de sanção nos termos previstos no edital.

Nova Santa Bárbara, 13 de outubro de 2021.

Atenciosamente.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**DEFERIR** o pedido de realinhamento de preço do Lote 001 – Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2021**, Pregão Presencial n.º 011/2021, onde a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.086.924/0001-30, com sede na Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Luiz, inscrito no CPF n.º 802.657.829-53, RG n.º 4.938.509-9, Beneficiaria da Ata, protocolou requerimento de realinhamento de preço, sob n.º 167/21 na data de de 07 de outubro de 2021, referente a ata em epígrafe, firmada com este município, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

A contratada solicita atualização do Lote 01, que é de **R\$ 88,00** (Oitenta e oito reais), por hora, para o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) por hora. Apresentou justificativa ao realinhamento, alegando que os município vizinhos, bem como a região, tem pago aos profissionais a média de R\$ 900,00 (novecentos reais) à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada plantão de 12 horas. Motivo este, que ensejou os profissionais ao desinteresse em prestar serviço (atender) no Município, uma vez que o valor pago atualmente encontra-se defasado.

O departamento de compras, juntamente com a Chefia de Gabinete, realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

372

mercado, momento em que constatou que ocorreu sim oscilação com aumento significativo dos valores. Ademais, é importante mencionar que os médicos plantonistas são na grande maioria residentes da Cidade de Londrina e Região, precisando assim se deslocar diariamente para a realização dos atendimentos.

Juntou-se à essa decisão tabela de consórcios de saúde que definem o valor do plantão, bem como, de credenciamentos de vários municípios, onde comprovam que o valor pleiteador esta dentro de uma margem legal.

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, tendo em vista que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso a Administração que a manutenção da referida Ata, **defiro** pela possibilidade da celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste seja atribuído tanto na Ata de Registro de Preços, quanto ao Contrato originado da referida ata, sob n.º 68/2021 conforme requerimento da detentora da Ata.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 21 de Outubro de 2021.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

<b>QUADRO XVIII</b>		
<b>PLANTÕES MÉDICOS – PROGRAMA SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
CÓDIGO SUS P/ REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
.....	INCENTIVO DE PLANTÃO URGÊNCIA PRESENCIAL 06H – FIM DE SEMANA (COM INICIO NA SEXTA ÀS 19H E ENCERRAMENTO ÀS 7H DA SEGUNDA-FEIRA)	R\$ 50,00
.....	INCENTIVO DE PLANTÃO URGÊNCIA PRESENCIAL 12H – FIM DE SEMANA (COM INICIO NA SEXTA ÀS 19H E ENCERRAMENTO ÀS 7H DA SEGUNDA-FEIRA)	R\$ 100,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA CLINICA MÉDICA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.100,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA CLINICA MÉDICA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO DE 06 HORAS	R\$ 550,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO 12 HORAS	R\$ 1.400,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO 06 HORAS	R\$ 700,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO DE 06 HORAS	R\$ 600,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.200,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA COBERTURA DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO DE 12 HORAS	1.400,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA COBERTURA DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO DE 06 HORAS	700,00
.....	PLANTÃO PRESENCIAL PARA MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA NA COBERTURA DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DE DOMINGO A SÁBADO – DURAÇÃO DE 12 HORAS	1.400,00

ANEXO V

## RELAÇÃO DO ITEM COM PREÇO(S) DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO003/2021

TABELA DO CISALP		
ITEM	QUANTIDADE TOTAL	VALOR POR PLANTÃO
Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG)	10.000 plantões	R\$ 1.200,00 (plantão de 12 horas)
Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG)	5.000 plantões	R\$ 2.400,00 (Plantão de 24 horas)

Lagoa Formosa, (\*\*) de (\*\*\*\*\*) de 2021.

---

Assinatura do Licitante



# MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

### 1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE REALEZA – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.673/0001-40, com sede na Rua Barão do Rio do Branco Nº 3507, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **Credenciamento De Pessoas Jurídicas E Pessoas Físicas Na Área Da Saúde Em Clínica Geral E Em Especialidades Diversas Para Atendimento À População De Realeza Na Unidade De Pronto Atendimento (P.A), Unidades Básicas De Saúde (UBS) e Unidade Sentinela.**

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal Nº3.898 de 26/11/2019.

### 3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral e em Especialidades diversas para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sendo:

ITEM	Especificação do Serviço	Carga Horária Máxima Anual	Unidade de Medida	VALOR (HORA)	TOTAL
1	Plantões Presenciais especiais, Noturno (dia 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro).	96	Horas	R\$ 191,00	R\$ 18.336,00
2	Plantões Presenciais especiais, Diurno (dia 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro).	96	Horas	R\$ 191,00	R\$ 18.336,00
3	Plantão presencial noturno, em finais de semana e feriados, com carga horária de 12 horas.	5900	Horas	R\$ 112,50	R\$ 663.750,00
4	Plantão presencial noturno, em dias úteis (de segunda à sexta-feira), com carga horária de 12 horas.	6960	Horas	R\$ 100,00	R\$ 696.000,00
5	Plantão presencial diurno, em finais de semana e feriados, com carga horária de 12 horas.	5830	Horas	R\$ 112,50	R\$ 655.875,00
6	Plantão presencial diurno, em dias úteis (de segunda à sexta-feira), com carga horária de 12 horas.	8920	Horas	R\$ 100,00	R\$ 892.000,00



# MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

376

7	Atendimento presencial diurno em dias úteis (de segunda à sexta-feira) Serviços Médicos em Clínica Geral.	13020	Horas	R\$ 100,00	R\$ 1.302.000,00
8	Atendimento presencial diurno em dias úteis (de segunda à sexta-feira) Serviços Médicos em PEDIATRIA.	1600	Horas	R\$ 153,50	R\$ 245.600,00
9	Atendimento presencial diurno em dias úteis (de segunda à sexta-feira) Serviços Médicos em ORTOPIEDIA.	945	Horas	R\$ 113,00	R\$ 106.785,00
10	Atendimento presencial diurno em dias úteis (de segunda à sexta-feira) Serviços Médicos em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.	4700	Horas	R\$ 113,00	R\$ 531.100,00
11	Atendimento presencial diurno em dias úteis (de segunda à sexta-feira) Serviços Médicos em CIRURGIA GERAL	850	Horas	R\$ 113,00	R\$ 96.050,00
12	Atendimento presencial diurno em dias úteis (de segunda à sexta-feira) Serviços Médicos em CARDIOLOGIA	920	Horas	R\$ 113,00	R\$ 103.960,00
13	Plantão de acompanhamento de pacientes em transferência inter-hospitalar.	30	Unidade / Transporte / Transferência	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00

3.2 - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.

3.3 - A execução dos serviços de plantão médico deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá a responsabilidade pela escala dos profissionais credenciados.

3.4 - O profissional responsável pelo plantão na escala do Pronto Atendimento, deverá cumpri-lo, caso contrário, sofrerá as penalidades previstas no contrato.

#### 4 - DO ACESSO

4.1 - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e pessoas físicas, prestadoras de serviços médicos, a partir de 12 de Fevereiro de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021.

4.2 - Durante o período estipulado, a Administração Municipal realizará o recebimento dos envelopes a qualquer tempo, durante o período de vigência do Chamamento, em dias úteis, das 07h30min às 11h e das 13h às 16h30min.

#### 5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último



## ANEXO I

### TERMO DEREFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA CASA DE SAÚDE DR ENIO COSTA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever do Estado a prestação de serviços à saúde, garantido na Constituição Federal, e a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede de Saúde e que a Casa de Saúde Dr. Enio Costa é o único estabelecimento de saúde municipal que presta atendimento de urgência e emergência aos munícipes cerroazulenses durante 24 horas diárias de forma ininterrupta, e que o mesmo é a única porta de entrada aos serviços de saúde após as 17:00 horas com atendimento contínuo.

#### 3. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 1.117.910,40 (um milhão cento e dezesseis mil novecentos e dez reais e quarenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	732	R\$ 1.527,20	R\$ 1.117.910,40

#### 4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua publicação.

#### 5. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

- 5.1 Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 5.2 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 41.086.924/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:25:22 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **C852.B626.6A84.FE9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.086.924/0001-30

**Razão Social:** CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA

**Endereço:** RUA CACHOEIRA 768 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA / PR /  
86240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2021 a 03/11/2021

**Certificação Número:** 2021100502584296450773

Informação obtida em 21/10/2021 15:31:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Município de Nova Santa Bárbara - 2021  
EXTRATO DO EMPENHO

380

Equipiano Página 1

<b>Número</b> 2340/2021	<b>Tipo</b> Estimativa	<b>Emitido em</b> 01/10/2021	<b>Requisição N°</b> 887	<b>Req. Compra N°</b> 12275
<b>Licitação</b>			<b>Contrato/Aditivo</b>	
<b>Modalidade</b> Pregão	<b>Número</b> 11/2021		<b>Sequência</b> 2450	<b>Contrato</b> 68/2021 - SIM-AM: 682021
<b>Credor</b>				<b>Aditivo</b>
<b>Fornecedor</b> CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA				<b>CPF/CNPJ</b> 41.086.924/0001-30
<b>Endereço</b> RUA CACHOEIRA, 768				<b>Bairro</b> CENTRO
<b>Cidade/UF</b> São Sebastião da Amoreira/PR	<b>CEP</b> 86315000	<b>Matricula</b> 42295-9	<b>Fone</b> (43)99111-0403	<b>FAX</b>

<b>Classificação da despesa</b>				
08	Secretaria Municipal de Saúde			Saldo anterior
08.001	Fundo Municipal de Saúde			203.400,00
10.301.0320-2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			Valor empenhado
3.3.90.39.50.99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL			104.544,00
2815	00003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM			Saldo atual
				98.856,00

<b>Histórico</b>						
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).		HR	660,0000	88,0000	58.080,00
9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas		HR	528,0000	88,0000	46.464,00

<b>Certidão</b>	<b>Número</b>	<b>Validade</b>
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN	C852.B626.6A84.FE9A	05/02/2022
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2021091602540082016501	15/10/2021

Forma de pagamento: Até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços  
Local de entrega: RUA ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES N° 563 - FUNDO M. DE SAUDE

<b>Movimento</b>	<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Liquidação	3734/2021	04/10/2021	14.784,00
Pagamento	3980/2021	08/10/2021	14.784,00
<b>Saldos</b>			
<b>Saldo a liquidar:</b>	89.760,00	<b>Saldo a pagar:</b>	89.760,00
		<b>Saldo em previsão:</b>	0,00

R\$ 89.760,00 = 1020 HORAS  
REALINHAMENTO DE R\$ 12,00 POR HORA  
TOTAL R\$ 12.240,00



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

381

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2021

Ref. Pregão Presencial N.º 11/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.086.924/0001-30, com sede na Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Henrique Luiz**, inscrito no CPF n.º 802.657.829-53, RG n.º 4.938.509-9, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 28/2021, referente ao Pregão Presencial N.º 11/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, firmada em 12/05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento dos valores dos itens 1 e 2, referente a Ata de Registro de Preço n.º 28/2021, referente ao Pregão Presencial N.º 11/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
1	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Hora	88,00	<b>100,00</b>
2	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com	Hora	88,00	<b>100,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

382

	formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).			
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 21 de outubro de 2021.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

**PAULO HENRIQUE**  
**LUIZ:8026578295**

3

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
LUIZ:80265782953  
Dados: 2021.10.22 08:57:50  
-03'00'

**Paulo Henrique Luiz**

Empresa: Clinica Medica Previt Saude Ltda

CNPJ: 41.086.924/0001-30

Beneficiária da Ata



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2077 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 21 de OUTUBRO de 2021.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRESA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
**Mônica Maria Proença M. C.**  
Portaria nº 008/2015.

### I - Atos do Poder Executivo

#### EXTRATO DO CONTRATO DE CESSAO DE USO DE IMOVEL

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério.

**CESSIONARIO:** LUCAS FAUSTINO DE LIMA, inscrito no CNPJ sob nº 42.272.727/0001-78, CPF nº 101.873.779-01, RG nº 14.012.738-8, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, nº 1088 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná.

**OBJETO:** Cessão de uso de imóvel e instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte quatro) meses, ou seja, até 13/10/2023.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de outubro de 2021.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2021 - Ref. Pregão Presencial N.º 11/2021

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, com sede na Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento dos valores dos itens 1 e 2, referente a Ata de Registro de Preço nº 28/2021, referente ao Pregão Presencial N.º 11/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
1	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Hora	88,00	100,00
2	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	88,00	100,00

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 11, de 15 de junho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

“Dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 2021”.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

#### Resolve:

**Artigo 1º - APROVAR** o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 2021

**Artigo 2º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 15 de junho de 2021.

**Otávio Rodrigues de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução Nº 11/2021 do CMS de 11/06/2020, no uso de suas competências legais.

**Rosana Ruy de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, com sede na Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Henrique Luiz**, inscrito no CPF nº 802.657.829-53, RG nº 49385099, resolvem aditar o contrato n.º 68/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado entre ambos em 30 de setembro de 2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 28/2021, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 11/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto o reajuste dos preços dos itens 1 e 2 – Plantões Médicos, em razão do realinhamento dos valores ocorrido na Ata de Registro de Preços nº 28/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica alterado o valor registrado dos plantões médicos de **R\$ 88,00** (oitenta e oito reais), para **R\$ 100,00** (cem reais), a hora trabalhada. Este aditivo acarretará custos adicionais para administração num valor de **R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**, sendo este valor referente ao acréscimo de R\$ 12,00 (doze reais) na hora trabalhada, que corresponde a um saldo a liquidar do contrato de 1020 (mil e vinte) horas.

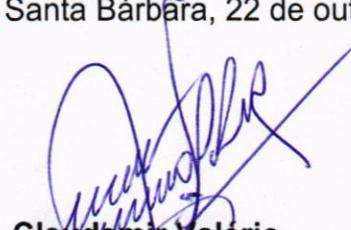


## CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 22 de outubro de 2021.



**Claudemir Valério**

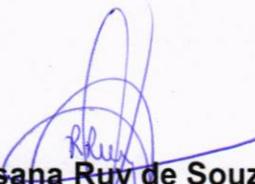
Prefeito Municipal – Contratante

**PAULO HENRIQUE  
LUIZ:80265782953**

Assinado de forma digital por PAULO  
HENRIQUE LUIZ:80265782953  
Dados: 2021.10.22 09:51:59 -03'00'

**Paulo Henrique Luiz**

Clinica Medica Previt Saúde Ltda – Contratada



**Rosana Ruy de Souza**

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2078 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEXTA-FEIRA, 22 de OUTUBRO de 2021.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição: **Mônica Maria Proença M. C.** Portaria nº 008/2015.

### I - Atos do Poder Executivo

#### EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

**OBJETO:** Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 41.734,71 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22/10/2022.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 22/10/2021.

#### EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Avenida Carlos Gomes, 350 - CEP: 90480000 - Bairro: Boa Vista, Porto Alegre/RS.

**OBJETO:** Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 30.868,48 (trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22/10/2022.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 22/10/2021.

#### EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 68/2021.

REF.: Pregão Presencial n.º 11/2021.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério** e a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, com sede na Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 22/10/2021.

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

CONTRATANTE:	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA;
CONTRATADA:	<b>DOM DINIZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA</b>
OBJETO:	Fornecimento de Combustíveis – ÓLEO DÍSEL
VALOR ESTIMATIVO CONTRATO:	R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais)
VALOR DO ADITIVO:	R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais)
VALOR ESTIMATIVO ATUALIZADO DO CONTRATO:	R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA:	05/04/2021 a 04/04/2022
DATA ADITIVO:	22/10/2021
<b>Daice Tosti dos Santos</b> Diretor Presidente do SAMAE	



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

---

**A fiscal do contrato nº 68/2021 - Previt**

1 mensagem

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

22 de outubro de 2021

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

08:34

Para: Saúde &lt;nsbsaude@gmail.com&gt;

Bom dia,

Segue anexo 1º termo aditivo ao contrato nº 68/2021, decorrente do Pregão Presencial n.º 11/2021, firmado com a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

---

**2 anexos** 1º Aditivo Ata 28 2021 - Pregão 11 2021 - Revisão Preço - Previt - Plantões.pdf  
354K 1º Aditivo Contrato 68 2021 - Previt - Reajuste.pdf  
379K



PREFEITURA MUNICIPAL

## NOVA SANTA BÁRBARA

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 328/2021

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 26/10/21

ASSUNTO: Solicitação de geração de contrato da ata nº 61/2021

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Ata de Registro de Preço nº 61/2021 firmada com a empresa a CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, refere aos serviços como médico clínico geral, conforme especificação abaixo, sendo que a vigência do contrato deverá ser por um período de 9 meses. Empenhar na **Fonte de Recurso Livre e 003**.

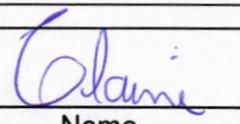
Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
3	Prestação de serviços como médico clínico geral. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais, (período diurno) a combinar com a Secretaria Municipal de Saúde.	Meses	8	8.166,67	65.333,36

Atenciosamente,

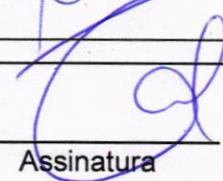


Rosana Ruy de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:



Nome



Assinatura

26/10/2021  
Data



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 126/2021**

Nova Santa Bárbara, 26/10/2021.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contrato Serviços Médicos.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja gerado contrato da Ata de Registro de Preços nº 61/2021, decorrente do Pregão Presencial n.º 11/2021, firmada com a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados. O contrato acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 65.333,36 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**. Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeada com Recurso Livre e 003.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtk dos Santos**  
Setor de Licitações



Nova Santa Bárbara, 26 de outubro de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 126/2021 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja gerado contrato da Ata de Registro de Preços nº 61/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2021, firmado com a empresa CLINICA MEDICA PREVIT SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por:			<u>26/10/2021</u>
	Nome	Assinatura	data



Nova Santa Bárbara

## Município de Nova Santa Bárbara - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/10/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria Municipal de Saúde	450.000,00	750.000,00	688.318,85	61.681,15
001 Fundo Municipal de Saúde	450.000,00	750.000,00	688.318,85	61.681,15
10.301.0320.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	450.000,00	750.000,00	688.318,85	61.681,15
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	434.411,15	15.588,85
02815 E 00003 0003/13/07/00/00 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
02815 EA 00003 0003/13/07/00/00 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	300.000,00	253.907,70	46.092,30
<b>Total Geral</b>	<b>450.000,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>688.318,85</b>	<b>61.681,15</b>

## Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/10/2021

Contas de despesa: 2810, 2815



Contrato nº 69/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS PARA SUPRIR HORÁRIOS ALTERNATIVOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.**

Referente ao Pregão Presencial n.º 11/2021 – Ata de Registro de Preços n.º 61/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 11/2021**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, com sede na Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Henrique Luiz**, inscrito no CPF nº 802.657.829-53, RG nº 49385099 doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE Atendimento médico, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 11/2021 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	3	8457	Prestação de serviços como médico clínico geral. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais, (período diurno) a combinar com a Secretaria Municipal de Saúde.		MESES	8,00	8.166,67	65.333,36
<b>TOTAL</b>								<b>65.333,36</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial n.º 11/2021 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

2.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO/PLANTONISTA**

3.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

3.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

3.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

3.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

3.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todo pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;

3.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

3.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

3.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

3.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;

3.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

3.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

3.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

3.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora

3.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

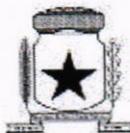
3.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

3.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;

3.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.



4.2. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor mensal de **R\$ 8.166,67 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, totalizando de **R\$ 65.333,36 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto digital, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

6.1.3. Apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento.

6.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário.

6.3. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela contratada, previstos em lei ou nos termos do Pregão Presencial nº 11/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta-feira e 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, aos sábados, domingos e feriados;

7.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;

7.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

7.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

7.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;

7.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

7.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.



- 7.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 7.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 7.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 7.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 7.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 7.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 7.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 7.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 7.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 7.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 7.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 7.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 7.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade do controle de ponto digital existente na Unidade de Saúde,
- 7.23. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,
- 7.24. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 7.25. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 7.26. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



8.1. Fornecer os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder a rescisão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

9.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

10.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

10.1.1. Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

10.1.2. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

11.1. Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

11.1.1. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

11.1.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

12.2. Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".